



## XXXV SALÃO de INICIAÇÃO CIENTÍFICA

6 a 10 de novembro

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2023: SIC - XXXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2023
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	Inteligência artificial e prestação jurisdicional: da China ao Brasil
<b>Autor</b>	GUILHERME LEAO MELO
<b>Orientador</b>	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

## Resumo

O presente trabalho, em desenvolvimento, objetiva abordar a adoção da inteligência artificial para a prestação jurisdicional na China e a viabilidade de replicar tal dinâmica no Brasil, com enfoque no confronto entre os ganhos em eficiência e as potenciais violações aos direitos fundamentais processuais, sempre levando em consideração as diferenças culturais e políticas entre as duas realidades selecionadas. Para tanto, preliminarmente, a pesquisa analisa a conceituação de inteligência artificial e o estado da arte das pesquisas chinesas e brasileiras na área. Há grande relevância na novidade e no ineditismo de tais discussões, as quais abrangem variados temas, entre os quais o direito digital, a tecnologia do Judiciário, os precedentes e a ascensão da China no cenário global. Além disso, a temática apresenta a possibilidade de colaborar com a solução de problemas que assombram a justiça brasileira há pelo menos um século, como a morosidade dos processos, a falta de uniformidade das decisões e a carência de pessoal. Sendo assim, o trabalho tenciona impelir o Brasil a não ficar para trás em todos esses avanços, tanto em criação quanto em aplicação das tecnologias, sem, contudo, permitir que isto se dê de forma afobada. A metodologia empregada é a pesquisa comparativa, pela qual se pretende examinar os institutos chineses de justiça inteligente, verificar sua adequação ao sistema jurídico brasileiro e adaptá-los às necessidades do país. Depreende-se, como tal, que a China, devido a sua tradição confuciana e a seu sistema de partido único, pode avançar mais na trilha do emprego da inteligência artificial no Poder Judiciário, sem caracterizar afronta à estrutura de valores lá vigente. Logo, é possível apontar, à guisa de resultado parcial, a necessidade de que o Brasil persiga as inovações oferecidas pelo direito comparado, mas zelando pela integridade de sua própria conformação jurídico-política.